

CONTRATO 15 /2023

DISPENSA 82 /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA E FXR AR-CONDICIONADO SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA EPP, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.

A **FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA**, inscrita no CNPJ sob nº. 67.366.310/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Major João Lício, 265 - Centro – Sorocaba/SP, denominada simplesmente FUNSERV, neste ato representada por sua Presidente Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, portadora do CPF nº 122.616.658-06, e a empresa, **FXR AR-CONDICIONADO SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** CNPJ no MF nº 19.978.084/0001-60, com sede na rua: Bernadinho Franganiello, 424 Casa Verde, São Paulo/SP, CEP: 02512-000, neste ato representada pelo Sr. Fagner Clementino Franco, portador do CPF nº 316.496.038-78, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 de 01 de abril de 2023 firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Obriga-se a CONTRATADA a executar serviços técnicos especializados em **serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, conforme termo de referência**.

- 1.1.** A contratada deverá realizar o serviço de forma eficiente, visando melhor resultado, observando sempre as leis vigentes, em conformidade com a LEGISLAÇÃO e NORMA TÉCNICA vigente, portaria 3523 de 1998 do Ministério da Saúde, Resolução 09 da Anvisa e ABNT NBR 13971.
- 1.2.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - 1.3.** Termo de Referência do objeto
 - 1.4.** **Manutenção corretiva** de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer durante a vigência do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos condicionadores de ar, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos, inclusive quanto à eventual necessidade de fornecimento e carga de gás,



sempre que necessário; substituição de peças e acessórios por originais ou similares novos e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

1.5. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda e os eventuais custos das peças e o gás refrigerante a serem substituídas serão de responsabilidade da FUNSERV condicionada à prévia aprovação de orçamento específico por parte do Contratante.

1.6. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem necessárias.

1.7. No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.8 A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, email ou qualquer outra forma de comunicação.

1.9. Os serviços de **manutenção preventiva** programada consistem na revisão periódica dos condicionadores de ar, por meio de, no mínimo, 01 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento, além de detectar possíveis desgastes em outros elementos, de modo a preservar as características de desempenho técnico dos componentes e dos sistemas de climatização. A manutenção preventiva compreende, ainda:

- a)** Desmontagem da unidade evaporadora;
- b)** Limpeza da unidade interna e externa (evaporadora e condensadora), dos filtros e bandeja de drenagem;
- c)** Limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, de turbinas da unidade Evaporadora e Condensadora;
- d)** Limpeza do aletado da serpentina do condensador e do evaporador e dos filtros de ar;
- e)** Limpeza dos motores elétricos dos ventiladores da condensadora e evaporadora;
- f)** Verificação da isolação dos tubos de interligação do equipamento;
- g)** Lubrificação dos ventiladores das unidades evaporadora e condensadora;
- h)** Reaperto dos cabos de alimentação Elétrica e verificação de disjuntores e fusíveis;
- i)** Verificação das válvulas de serviços e de vazamentos de gás refrigerante;
- j)** Verificação e correção de ruídos e vibrações anormais, corrigidos quando não necessário a troca de peças;
- k)** Testes nos dispositivos de segurança, quando houver;



1.10. Dos equipamentos a serem mantidos:

MODELO	QTD
SPLIT TETO 60.000 BTUS	02
SPLIT 12.000 BTUS	18
SPLIT 14.000 BTUS	03
SPLIT 24.000 BTUS	02
TOTAL DE APARELHOS	25

1.11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Rua Major João Lício, 265, Centro – Sorocaba/SP;

1.12. O regime de execução deste contrato é por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo pagos de forma parcelada, mensalmente R\$ 2.000,00 (dois mil reais), após cada visita para fazer manutenção dos aparelhos de ar.

2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Despesa 3.3.90.39.00 – 3.3.90.39.99 – Órgão 24.01.01 – Previdência.

2.3. Após 12 (doze) meses da data inicial do contrato, os preços terão reajustes de acordo com a variação do índice INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de início do contrato.

3.3. A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.






CLÁUSULA QUARTA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidor designado, podendo para isso:

- 4.1.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
- 4.2.** Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as diretrizes preestabelecidas de segurança do trabalho.
- 4.3.** A FUNSERV designará o servidor Gustavo Gomes Novaes para gestão do contrato.
- 4.4.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as determinações da CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta dispensa.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.2.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 5.3.** Designar por escrito, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 5.4.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes.
- 5.5.** Apresentar à Fiscalização, quando solicitado, os comprovantes de salários, benefícios, encargos, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam os serviços referentes a esta contrato.
- 5.6.** Relatar à Fiscalização toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.



- 5.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 5.8.** A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.
- 5.9.** A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Fiscalização.
- 5.10.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 5.11.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUNSERV relacionados à execução do presente contrato.
- 5.12.** Assumir a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, representantes e qualquer individuo vinculado à empresa no cumprimento de suas obrigações.
- 5.13.** É vedado à CONTRATADA utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços para a FUNSERV;
- 5.14.** Estabelecer Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pela Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, devidamente assinado por engenheiro com registro no CREA.
- 5.15.** **Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando à CONTRATANTE da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema de ar condicionado.**

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.** Indicar, formalmente, responsável pela Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.



- 6.2.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.3.** Cabe à CONTRATANTE fiscalizar a prestação dos serviços realizados e atestar nas notas fiscais o recebimento dos mesmos;
- 6.4.** Aplicar as penalidades e sanções à CONTRATADA quando for o caso;
- 6.5.** Garantir à CONTRATADA o direito a ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- 6.6.** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação solicitada necessária à perfeita execução do contrato;
- 6.7.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido em contrato, mediante recebimento de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

- 7.1.** Após o término do serviço, a CONTRATADA elaborará os documentos pertinentes e encaminhará para a Fiscalização para conferência e aceite.
- 7.2.** Após a conferência, a Fiscalização comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada em até 3 (três) dias úteis da comunicação de aprovação.
- 7.3.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
- 7.4.** Estando em ordem a documentação, a Fiscalização atestará a medição e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.
- 7.5.** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 7.6.** Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.



- 7.7.** Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";
- a)** A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto na Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2.** Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal 14.133/2021 que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 8.3.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5.** A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 8.6.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.7.** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.8.** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a FUNSERV aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
- 8.8.1.** Advertência.
- 8.8.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, de atraso na entrega dos serviços solicitados.



- 8.8.3.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, por paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante.
- 8.8.4.** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, pelo descumprimento a qualquer cláusula.
- 8.8.5.** Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a FUNSERV a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- 8.8.6.** A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste Edital e a falta da entrega da garantia no prazo aqui previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações aqui assumidas, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- 8.9.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

REAJUSTE

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 9.1.** O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.
- 9.2.** Aplicam-se a este Contrato os disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 que as partes declararam conhecer integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados, com base no Art. 122 §2º da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assina o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 20 de dezembro 2023.



Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto

PRESIDENTE FUNSERV



Fagner Clementino Franco

REPRESENTANTE FXR

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA

CONTRATADO: FXR AR CONDICIONADO SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 82/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE) E OUTRAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES NA FUNSERV.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:



Rua Major João Lício, 265 – Fone (15) 2101 – 4412 CEP 18035-105 – Sorocaba – SP
CNPJ 67.366.310/0001-03 – Leis nº 4168 a 4169 de 01.03.93



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 20 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto

Cargo: Presidente

CPF: 122.616.58-06



Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto

Cargo: Presidente

CPF: 122.616.58-06



Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto

Cargo: Presidente

CPF: 122.616.58-06



Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fagner Clementino Franco

Cargo: Proprietário CPF: 316.496.038-78

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Antonio de Oliveira Júnior

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 122.596.828-39



Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processos licitatórios e prestação de contas compras e licitações

Nome: Francine Casare

Cargo: CPF: 204.879.378-99



Assinatura: _____

Página de assinaturas



francine casare
204.879.378-99
Signatário



Fagner Franco
316.496.038-78
Signatário



Silvana Chinelatto
122.616.658-06
Signatário



Jose Junior
122.596.828-39
Signatário

HISTÓRICO

- 20 dez 2023 11:07:53  **francine casare** criou este documento. (E-mail: francine@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF: 204.879.378-99)
- 20 dez 2023 15:32:21  **Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto** (E-mail: silvana@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF: 122.616.658-06) visualizou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Araras - Sao Paulo - Brazil
- 20 dez 2023 15:32:24  **Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto** (E-mail: silvana@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF: 122.616.658-06) assinou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Araras - Sao Paulo - Brazil
- 26 dez 2023 14:49:09  **Jose Antonio de Oliveira Junior** (E-mail: jaoliveira@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF: 122.596.828-39) visualizou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Araras - Sao Paulo - Brazil
- 26 dez 2023 14:49:15  **Jose Antonio de Oliveira Junior** (E-mail: jaoliveira@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF: 122.596.828-39) assinou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Araras - Sao Paulo - Brazil
- 20 dez 2023 14:55:31  **Fagner Clementino Franco** (E-mail: fxrllicitacao@gmail.com, CPF: 316.496.038-78) visualizou este documento por meio do IP 177.103.163.19 localizado em Jaguariuna - Sao Paulo - Brazil
- 20 dez 2023 14:57:27  **Fagner Clementino Franco** (E-mail: fxrllicitacao@gmail.com, CPF: 316.496.038-78) assinou este documento por meio do IP 177.103.163.19 localizado em Jaguariuna - Sao Paulo - Brazil



- 20 dez 2023**  **francine casare** (E-mail: francine@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF: 204.879.378-99) visualizou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Araras - Sao Paulo - Brazil
11:07:53
- 20 dez 2023**  **francine casare** (E-mail: francine@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF: 204.879.378-99) assinou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Araras - Sao Paulo - Brazil
11:07:59

